

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

002

JUSTIFICATIVA PARA FORMALIZAÇÃO DIRETA DE TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E CLUBE ESPORTIVO NAVIRAIENSE - CEN.

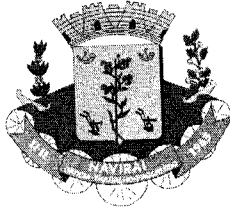
Com fulcro nos incisos II, do art. 31, combinado com o art. 33, da Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal n. 2033/2016, art. 11, inciso V e **Art. 25**, caput da Lei 8.666/93, **PUBLICA-SE** a justificativa apresentada pela Gerência Municipal de Esporte e Lazer para a **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, para a formalização direta de Termo de Colaboração entre o **MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ**, através da Gerência Municipal de Esporte e Lazer e **CLUBE ESPORTIVO NAVIRAIENSE - CEN**

DAS JUSTIFICATIVAS:

Na qualidade de Gerente Municipal de Esporte e Lazer e consoante art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014 apresento a justificativa de **INEXIGIBILIDADE**, com vista à celebração de parceria, destinada à cogestão dos serviços de proteção social e esporte e lazer de média e alta complexidade do **CLUBE ESPORTIVO NAVIRAIENSE - CEN**:

1- Constitui objeto a conjugação de esforços entre o poder público e a instituição no sentido de custear o pagamento de despesas de custeio (estádias, material esportivo, medicamentos, expediente e limpeza, alimentação, despesas médicas, hospitalares e odontológicas, água, energia, telefone, combustível, honorários contábeis e advocatícios, aluguel de residências, meio de transporte estadual e interestadual, diária de motorista, despesas de Federação de Futebol do Estado e com a Confederação Brasileira de Futebol, pagamento de serviços de imprensa, taxas de inscrição de competições não organizadas pela FFMS e CBF, pagamentos de monitores para projeto social, despesas com cartórios e fotografias, seguro de vida para atletas, pagamento de atletas e comissão técnica, premiações e contribuições previdenciárias correspondentes a categoria profissional.

2- A presente entidade representa o Município em diversas competições estaduais, desde a categoria mirim, infantil, infante juvenil, juniores e profissional, sendo a última responsável pelo oferecimento de insubstituível oportunidade de lazer para a população, sobretudo a camada mais simples da sociedade, apaixonada pelo esporte maior deste país e que tem no futebol sua única opção de lazer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

003

3 - Os serviços oferecidos pela CEN são essenciais aos assistidos, e possibilita o atendimento das determinações constitucionais que se refere ao direito universal ao Esporte e Lazer;

4- Admite-se a impugnação à presente justificativa, **no prazo de cinco dias a contar de sua publicação**, ao qual será analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

NAVIRAÍ/MS, 07 de março de 2017.


EZIO AMANCIO DE BRITO
Gerente de Esporte e Lazer